

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES MILLENNIUM BCP BUSINESS GÊMEOS E INSTRUMENTO DE PAGAMENTO PARA TRANSAÇÕES SEGURAS EM COMÉRCIO ELETRÔNICO

I. Definições:

1 - Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula e a seguir indicados, têm o significado seguinte:

a) Banco: Banco Comercial Português, S.A., emissor dos cartões;

b) Empresa ou Cliente: É a pessoa coletiva ou o empresário em nome individual que solicita e expressamente autoriza a emissão dos cartões solicitados para utilização pelos respetivos Colaboradores, assumindo responsabilidade solidária com estes últimos pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade dos mesmos;

c) Titular: É o Colaborador da Empresa, pessoa singular que assume a responsabilidade pelo uso correto e manutenção dos cartões e dos respetivos elementos adicionais (Códigos Segretos, etc.), bem como pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade dos mesmos;

d) Sistema de Pagamentos: Sistema integrado de transferência de fundos participado pelo Banco, pela SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, S.A., pela VISA e pela American Express que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento;

e) Cartões Millennium bcp Business Gêmeos: O conjunto formado por um par de cartões de crédito Millennium bcp Business atribuído ao Titular, sendo um o Cartão de Crédito Millennium bcp Business Visa e o outro o Cartão de Crédito Millennium bcp Business American Express, com dois Códigos Pessoais Segretos, mas associados a uma mesma Conta Cartão, com um único limite de crédito comum a ambos os cartões, o mesmo extrato mensal de movimentos, a mesma data de pagamento

f) Cartão de Crédito VISA ou American Express: Instrumento de pagamento que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à rede VISA e/ou American Express em Portugal e no estrangeiro, e em estabelecimentos comerciais aderentes à rede Multibanco em Portugal, bem como a realização de outras operações, nos termos definidos na cláusula 5;

g) Conta Cartão: É o registo eletrónico das quantias em dívida ou pagas ao Banco resultante da titularidade e/ou do uso de qualquer um dos cartões de crédito associados à mesma, em operações a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance);

h) Limite de Crédito: Aplicável aos Cartões de Crédito VISA e American Express, é o Montante Total do Crédito aplicável ao par de Cartões, ou seja, limite pecuniário máximo de uso autorizado para operações a crédito e adiantamento de numerário a crédito (cash-advance) e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total destas transações efetuadas e ainda não pagas ao Banco. O Limite de Crédito é definido para a Conta-Cartão, pelo que a utilização de crédito através de um dos cartões condiciona e reduz o crédito disponível no outro cartão; no caso de Contas Cartão coletivas, o Limite de Crédito definido para a Conta Cartão condiciona o Limite de Crédito de cada Cartão. O reembolso do crédito utilizado constitui, na medida respetiva, a disponibilidade do Limite de Crédito no dia imediatamente seguinte ao da data-valor do reembolso ao Banco;

i) Conta Vinculada: É a conta de depósitos à ordem do Cliente mencionada no Pedido de Adesão, e aberta junto do Banco;

j) Instrumento de Pagamento para Transações Seguras em Comércio Eletrónico (IPCE): Conjunto de procedimentos associados ao cartão, devidamente certificados pelo Sistema de Pagamentos, que permite ao Titular, mediante adesão suplementar e atribuição de um Código Secreto, efetuar aquisições seguras em ambientes abertos (Internet – Serviço on-line, ITV – Interactive TV).

k) EEE: Espaço Económico Europeu, abrangendo todos os países da União Europeia e três países da EFTA – Islândia, Noruega e Liechtenstein;

l) Pedido de Adesão: Documento constante no verso das presentes Condições Gerais de Utilização (Mod 10902019), que é parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

II. Celebração do Contrato e emissão dos cartões

2 - Ao subscrever o presente Contrato de Adesão, o Colaborador da Empresa e a Empresa aderem às Condições Gerais de Utilização, e aos direitos e deveres das Partes, ora convençionados, e que se obrigam a cumprir.

3.1 - É da exclusiva competência do Banco a decisão quanto à atribuição ou não dos cartões solicitados, bem como quanto à adesão ao Instrumento de Pagamento para Transações Seguras em Comércio Eletrónico (IPCE).

3.2 - Com a decisão de atribuição do Cartão, o Colaborador da Empresa passa a ser Titular. Em sequência, o Titular receberá em

data diversa e separadamente: (i) o Cartão físico; (ii) o Código Pessoal Secreto (PIN) que lhe permitirá validar e realizar transações em estabelecimentos comerciais, bem como, efetuar levantamentos de numerário, e no caso de cartão de crédito, também operações de cash advance.

3.3 - O Titular receberá o Cartão por via postal, presumindo-se que o recebeu no sétimo dia de calendário posterior ao da respetiva expedição, exceto se o Titular comunicar que não o recebeu.

3.4 - Quando o Requerente solicitar presencialmente o Cartão, e em caso de aceitação dessa Proposta, o Código Pessoal Secreto (PIN) é entregue também presencialmente ao Titular. Nos outros casos de solicitação do Cartão através de meios de comunicação à distância, o envio do PIN só será efetuado depois de o Titular confirmar que recebeu o Cartão, e será realizado em alternativa:

a) Através de SMS para o número do telemóvel do Titular, se este tiver escolhido essa opção de envio do PIN por SMS, opção esta que apenas está disponível se o Titular já tiver Código Multicanal atribuído bem como o seu número de telemóvel registado no sistema de autenticação forte (SAFe) do Banco; ou

b) Por via postal, nos demais casos.

4.1 - Pelo presente, o Titular assume a responsabilidade perante o Banco pelo uso correto e manutenção dos cartões e dos respetivos elementos adicionais (PIN, Códigos Segretos, etc.), bem como pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade dos mesmos.

4.2 - O Cliente assume inteira, pessoal e solidária responsabilidade com o Titular pelo uso correto e manutenção dos cartões e dos respetivos elementos adicionais (PINs, Códigos Segretos, etc.), bem como pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade dos mesmos.

5 - O Cartão de Crédito VISA e o Cartão de Crédito American Express quando utilizado em Portugal, permite efetuar levantamentos de numerário a débito e levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todos os Caixas Automáticos (ATM) da rede Multibanco. Quando utilizado no estrangeiro permite a realização de levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todos os Caixas Automáticos (ATM) da rede Visa e American Express.

6 - A responsabilidade pelo pagamento dos saldos da Conta Cartão perante o Banco é assumida solidariamente pelo respetivo Titular e pelo Cliente, pelo que cada um responde pela prestação integral.

7 - O Titular poderá ainda aderir ao IPCE, requerendo, para o efeito, um Código Secreto para seu uso exclusivo, para realizar operações em ambientes abertos. Neste caso, todas as operações efetuadas no âmbito da utilização desse Serviço serão transações a crédito e debitadas na Conta Cartão.

8.1 - Os cartões são propriedade do Banco, são emitidos em nome do Titular para seu uso exclusivo e são pessoais e intransmissíveis, tendo gravado o nome por este indicado e, ainda, a denominação do Cliente.

8.2 - O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa os cartões, sem prejuízo de o poder fazer pontualmente apenas por razões de segurança cautelares e preventivas.

9.1 - O Titular e/ou o Cliente pode(em) revogar o presente Contrato, sem necessidade de indicação de qualquer motivo, através de carta registada com aviso de receção dirigida ao Banco (Centro de Atenção ao Cliente, Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo), expedida no prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data da confirmação do Contrato, conforme resulta da cláusula 3.

9.2 - Caso tenha lugar a revogação contratual operada pelo Titular e o Cliente nos termos referidos na anterior cláusula 6.1., o Titular e o Cliente fica constituído na obrigação de pagar imediatamente ao Banco todas as quantias devidas pela utilização que tenha feito dos Cartões, incluindo os juros contratados, nomeadamente:

a) O total das transações efetuadas com o(s) Cartão(ões) e registadas pelo Banco até à devolução do(s) Cartões;

b) O encargo por Limite de Crédito excedido, se tal situação ocorrer, no valor indicado no Anexo;

c) A comissão de recuperação de valores em dívida, se tal situação ocorrer, no valor indicado no Anexo;

d) A comissão por cada transação a crédito em estabelecimento(s) de venda de combustíveis, se for o caso, no valor indicado no Anexo;

e) As comissões e encargos sobre levantamentos e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) indicadas no Anexo, se estes tiverem ocorrido.

f) As comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços, indicadas no Anexo, se for o caso.

9.3 - Para além das quantias referidas no número anterior, nada mais é então devido, à exceção dos montantes correspondentes

a eventuais despesas não reembolsáveis pagas a qualquer entidade da Administração Pública, designadamente o Imposto do Selo de utilização do crédito do artigo 17.2.4 da TGIS e o Imposto do Selo sobre os juros previsto do artigo 17.3.1 da TGIS, em conformidade com a legislação atualmente em vigor.

10 - A validade e eficácia do presente Contrato e de cada transação ou operação de pagamento realizada pelo Titular ao abrigo do mesmo não dependem de eventuais contratos de compra e venda/fornecimento entre o Titular e vendedores/fornecedores de bens e serviços, aos quais o Banco é totalmente alheio, ainda que a aquisição seja efetuada com recurso à utilização de um cartão (incluindo o IPCE), por não se verificarem as condições cumulativas a que se referem as alíneas i) e ii) da alínea o) do artigo 4º do DL 133/2009 de 2 de Junho.

11 - O Titular e o Cliente obrigam-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a respetiva situação pessoal e/ou patrimonial afetando a respetiva capacidade de cumprimento das respetivas obrigações do presente Contrato.

III. Comunicações entre o Banco, o Cliente e o Titular

12 - Na vigência do presente Contrato, o Cliente e o Titular têm o direito de receber a seu pedido, a todo o tempo, os termos do contrato em vigor em cada momento, em formato digital (ficheiro informático) disponibilizado para os endereços eletrónicos fornecidos pelo Cliente e pelo Titular. Em alternativa, se o Cliente e o Titular assim o requererem, presencialmente em qualquer balcão do Banco, os termos do Contrato ser-lhes-ão facultados em suporte de papel.

13 - O endereço postal do Cliente e do Titular considera-se, para efeitos de citação ou notificação judicial, ser o domicílio convencional, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada ao Banco.

14.1 - Quaisquer comunicações escritas que o Banco remeta ao Cliente e ao Titular serão enviadas para os endereços postais por estes indicados, devendo qualquer alteração dos mesmos ser prontamente comunicada ao Banco.

14.2 - Caso o Cliente e/ou Titular optem pela disponibilização e envio das comunicações do Banco, designadamente os extratos periódicos, para o seu endereço de correio eletrónico, em substituição da via postal, fica expressamente convenionado que compete exclusivamente ao Cliente e ao Titular zelarem pela permanente atualização e bom funcionamento dos endereços eletrónicos indicados.

IV. Utilização dos cartões e ordens de pagamento

15.1 - Serão consideradas transações a crédito e debitadas na Conta Cartão as seguintes operações: (i) operações, manuais ou eletrónicas efetuadas em estabelecimentos comerciais em Portugal e no estrangeiro ou através da internet; (ii) pagamentos de serviços/compras realizados em caixas automáticos (ATM) da rede Multibanco em Portugal, através do Call Center do Banco, sítio www.millenniumbcp.pt ou serviço Mobile do Banco; (iii) levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) realizados em ATM em qualquer rede em que o cartão seja aceite em Portugal, através do Call Center do Banco, sítio www.millenniumbcp.pt ou serviço Mobile do Banco; (iv) levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) realizados em ATM da rede Visa e American Express no estrangeiro; (v) operações de baixo valor previstas na cláusula 17.2.

15.2 - Serão consideradas transações a débito e debitadas na Conta à Ordem Associada com data-valor do dia da realização da operação, os levantamentos de numerário a débito realizados em ATM da rede Multibanco em Portugal.

15.3 - Se a adesão ao IPCE for realizada em associação à titularidade de Cartão de Crédito, todas as operações efetuadas no âmbito da utilização desse Serviço serão transações a crédito e debitadas na Conta Cartão.

16.1 - O Titular deve assinar o cartão logo após a sua receção, e obriga-se a adotar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis ou perceptíveis a terceiros os respetivos PINs e Códigos Secretos referidos nas cláusulas 3.2 e 4.1, os quais deverá memorizar destruindo o envelope de informação dos mesmos. Caso o Titular pretenda guardar o PIN e/ou o Código Secreto, nunca os deve deixar em lugar visível ou acessível, e especialmente não deve nunca anotá-los no próprio cartão, nem em qualquer outro documento que tenha junto do mesmo. O Titular poderá alterar o PIN de um cartão em qualquer Caixa Automático da rede Multibanco, mas, nesse caso, não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de documentos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de 4 dígitos de fácil apropriação (por exemplo ano de nascimento ou dia e mês de aniversário) por terceiros em caso de perda, furto, roubo ou extravio de um cartão.

16.2 - O Titular e/ou o Cliente é responsável pela guarda, utilização e manutenção corretas dos cartões e respetivos PINs e Códigos Secretos, não podendo facultar ou facilitar o seu uso a terceiros.

16.3 - A utilização dos cartões Millennium bcp Business Gémeos fica subordinada a um Limite de Crédito único, comum a ambos os cartões, de valor que for comunicado pelo Banco, por escrito ao Cliente e ao Titular.

16.4 - O Banco fixa o Limite de Crédito tendo em conta informações de ordem financeira e comercial, incluindo a verificação junto da Central de Riscos do Banco de Portugal da solvabilidade do Cliente e do Titular.

16.5 - O Banco poderá, a todo o tempo, por si ou a pedido do Cliente, alterar o Limite de Crédito atribuído.

16.6 - O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transações que excedam o Limite de Crédito da Conta Cartão, bem como no caso de o Limite de Crédito ser excedido, cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, no montante indicado no Anexo.

17 - Os pagamentos realizados com cartão em estabelecimentos comerciais permitem ao seu Titular a escolha da rede a utilizar. Sempre que o Terminal de Pagamento Automático (TPA) do estabelecimento comercial aceite, simultaneamente, mais do que uma rede presente no cartão, o Titular do cartão poderá escolher a rede que pretende utilizar (Multibanco, VISA, American Express). A escolha da rede pelo Titular será efetivada no ecrã de confirmação de pagamento do terminal de pagamento. Os cartões Business Gémeos do Millennium bcp, em Portugal, são aceites para a realização de pagamentos nas redes Visa e American Express, sendo também aceites na rede Multibanco, seja esta rede exclusiva ou coexista no terminal de pagamento com outra das redes referidas. O cartão funcionará de acordo com a respetiva tipologia, conforme descrito em I - Definições.

17.1 - Para realizar uma transação, o Titular deve:

17.1.1 - Se presencial:

a) Com utilização de Código Secreto: apresentar um dos Cartões, conferir a operação, introduzir o Código Secreto e guardar cópia do talão comprovativo;

b) Com assinatura: apresentar um dos Cartões, provar a sua identidade se tal lhe for solicitado, conferir a operação, assinar o talão comprovativo com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do cartão e guardar cópia do referido talão.

17.1.2 - Se não for presencial:

a) Por escrito: indicar na ordem de pagamento (i) o nome, (ii) número do cartão, (iii) data de validade, (iv) respetivo código para verificação da validade do cartão (conjunto dos três últimos algarismos impressos no painel de assinatura) (v) assinar a ordem de pagamento com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do cartão;

b) Em ambientes abertos: ao utilizar os Cartões em ambientes abertos (Internet, televisão interativa), o Titular deve introduzir a identificação e o Código Secreto referidos na cláusula 3, seguindo as indicações do IPCE para o efeito.

17.2 - A realização de operações de pagamento com Cartão relativamente às quais não seja exigível a introdução de Código Secreto, nos termos do previsto no Sistema de Pagamentos, nomeadamente operações de baixo valor para pagamento de portagens e chamadas telefónicas, serão lançadas na Conta Cartão, de acordo com os registos originados pelo beneficiário ou através deste, sem prejuízo do disposto na cláusula 22.

17.3 - No caso de ordens de pagamento recorrentes com cartão, é dever e responsabilidade do Titular, sempre que se verifique alterações do número, do prazo de validade ou do estado do cartão, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.

18 - É interdita a utilização dos cartões em transações ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular desde já se compromete a não os utilizar para tais fins.

19.1 - Uma operação de pagamento só se considera autorizada se o Titular dos Cartões consentir previamente na sua execução.

19.2 - O consentimento referido no número anterior consubstancia uma ordem de pagamento, e deve ser dado por uma das formas previstas na cláusula 17.

19.3 - O Banco poderá recusar quaisquer transações ou operações de pagamento que o Titular pretenda efetuar de um modo diverso do supra indicado na cláusula 17 ou em contravenção ao ali disposto.

19.4 - Salvo disposição legal em contrário, o Banco notificará o Titular da recusa da operação, das razões subjacentes e informando o procedimento a seguir para retificar eventuais erros factuais.

20.1 - O momento da receção da ordem de pagamento, transmitida diretamente pelo Titular ou indiretamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Sistema de Pagamentos.

20.2 - Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular ou pelo Cliente após a sua receção pelo Sistema de Pagamentos.

20.3 - A execução das operações de pagamento não presenciais, referidas na cláusula 17.1.2 b), fica sujeita a procedimentos prévios

de confirmação dos dados do Titular, por razões de segurança cautelares e preventivas, a realizar junto do Banco pelos beneficiários diretamente ou através do Sistema de Pagamentos, bem como à decisão de apresentação efetiva das respetivas ordens de pagamento.

21.1 - Sem prejuízo do previsto no número seguinte, após a receção de uma ordem de pagamento nos termos previstos na cláusula anterior, o montante objeto da operação será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte.

21.2 - O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por mais um dia útil no caso de operações de pagamento emitidas em suporte de papel.

21.3 - Nas operações de pagamento intracomunitárias envolvendo conversão de moeda, o prazo previsto no número anterior pode ir até quatro dias úteis a contar do momento da receção da ordem.

21.4 - Se o momento da receção não for um dia útil para o prestador de serviços de pagamento do beneficiário, o crédito na conta deste último será feito até ao final do primeiro dia útil seguinte.

22.1 - Sem prejuízo do disposto do número 4 seguinte, o Titular poderá exigir o reembolso de uma operação de pagamento autorizada iniciada pelo beneficiário ou através deste que já tenha sido executada, se apresentar o respetivo pedido ao Banco no prazo de oito semanas a contar da data do débito e desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:

a) A autorização não especifique o montante exato a debitar;

b) O montante debitado exceder o montante que o Titular poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.

22.2 - Se o Banco o solicitar, o Titular deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições específicas no número anterior.

22.3 - No prazo de dez dias úteis a contar da receção de um pedido de reembolso nos termos do número 1 da presente cláusula, o Banco reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o Titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo Banco.

22.4 - O Titular não poderá exigir o reembolso previsto nos números anteriores se o beneficiário tiver prestado ou disponibilizado ao Titular informações sobre a futura operação de pagamento pela forma acordada, pelo menos quatro semanas antes da data de execução.

23 - O Banco disponibilizará mensalmente ao Cliente, ao Titular ou a ambos um extrato da Conta Vinculada no qual se encontrarão relacionados os levantamentos de numerário e demais transações a débito realizadas em ATM e as operações de pagamento a débito efetuadas em Terminais de Ponto de Venda de estabelecimentos comerciais efetuadas com os cartões, identificados pelas respetivas referências e valores, se for caso disso, informações respeitantes ao beneficiário respetivo, bem como mencionando a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e o montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento.

24.1 - O Banco enviará periodicamente ao Cliente, ao Titular ou a ambos, consoante a opção escolhida, um extrato da Conta Cartão, contendo:

a) As referências e os valores dos levantamentos de numerário e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) e das operações de pagamento efetuados a crédito com os cartões e pagos pelo Banco em nome do Titular e se for caso disso, informações respeitantes ao respetivo beneficiário, bem como a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e o montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento;

b) Os valores que sejam devidos ao Banco pela prestação de serviços;

c) Os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos;

d) Os valores respeitantes a anuidades, juros, impostos e encargos devidos a serviços solicitados ao Banco;

e) Os pagamentos que tenham sido efetuados ao Banco.

24.2 - O extrato da Conta Cartão inclui igualmente a data limite para o pagamento ao Banco do saldo apurado.

25 - O Cliente e/ou o Titular devem conferir os dados constantes do extrato da Conta Vinculada e da Conta Cartão e comunicar, por escrito, ao Banco qualquer inexactidão sem atraso injustificado, mas nunca num prazo superior a 13 meses a contar da data do débito.

26.1 - Após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada

suscetível de originar uma reclamação, o Cliente e/ou Titular deve comunicar o facto ao Banco sem atraso injustificado e dentro do prazo previsto na cláusula 25. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores registados

26.2 - Todas as comunicações relativas a inexactidões dos extratos ou reclamações deverão estar devidamente documentadas com cópias de faturas ou comprovantes destinados ao Titular dos Cartões e que fundamentem a pretensão manifestada, de acordo com o previsto neste Contrato.

V. Pagamentos e encargos

27 - Na data limite indicada no extrato da Conta Cartão é obrigatório e devido o pagamento mínimo de pelo menos cinco por cento do respetivo saldo, exceto se o montante correspondente a essa percentagem for inferior a quinze euros, caso em que é devido e obrigatório o pagamento da totalidade do saldo na referida data.

28.1 - Sem prejuízo do dever de pagamento mínimo mensal obrigatório definido na cláusula anterior, o Titular pagará o saldo da Conta Cartão, total ou parcialmente, consoante a opção que previamente houver escolhido, na data limite de pagamento mencionada no extrato da Conta Cartão. A opção de pagamento total ou parcial, e a respetiva percentagem, poderá ser alterada pelo Titular, a qualquer momento mediante um pré-aviso de cinco dias de calendário, através de instruções escritas ou mediante instruções validadas por código de acesso transmitidas telefonicamente ou através de www.millenniumbcp.pt.

Não sendo respeitado o referido prazo de pré-aviso, o Titular poderá ainda solicitar a alteração da opção de pagamento total ou parcial, e respetiva percentagem para o período mensal em curso, sendo devido, em caso de anuência do Banco, o encargo de Correção de Pagamento do cartão de Crédito no montante definido no Anexo.

28.2 - O pagamento total ou parcial do saldo da Conta Cartão, segundo a opção previamente escolhida, será efetuado mediante débito na Conta à Ordem Associada, na data limite de pagamento constante do extrato da Conta Cartão, ou por outro meio previamente acordado com o Banco.

28.3 - Para o efeito, o Titular autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta à Ordem Associada pelo valor total ou parcial do saldo da Conta Cartão, segundo a opção de pagamento escolhida, no respetivo vencimento, obrigando-se a manter sempre tal conta com a provisão necessária para o respetivo pagamento pontual.

28.4 - Em caso de insuficiência de provisão da Conta à Ordem Associada, na data limite de pagamento indicada no extrato da Conta Cartão, para suportar o débito do valor correspondente à opção de pagamento escolhida, o débito não será efetuado por montante correspondente à obrigação do pagamento mínimo mensal obrigatório previsto na cláusula 27 supra.

28.5 - Em caso de falta de provisão da Conta à Ordem Associada para efetivação do pagamento mínimo obrigatório do saldo da Conta Cartão, na data limite de pagamento, fica ainda o Banco autorizado a, se assim o entender, debitar a descoberto a Conta à Ordem Associada pelo valor correspondente a esse pagamento mínimo mensal obrigatório.

29.1 - No caso de pagamento parcial do saldo da Conta Cartão, que seja igual ou superior ao montante do pagamento mínimo mensal obrigatório previsto na cláusula 27 supra, sobre o capital remanescente que fique em dívida incidirão juros correspondentes à taxa de juro remuneratória contratual indicada no Anexo. Os juros serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário, assumindo meses de trinta dias, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente e diretamente na Conta Cartão. Aos juros devidos será ainda aplicável e acrescerá o respetivo Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.3.1), bem como, o Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.4.), incidente sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por trinta, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente no final de cada mês do ano civil.

29.2 - Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo mensal obrigatório previsto na cláusula 27 supra, o Banco poderá exigir até efetivo pagamento da obrigação, juros moratórios e uma comissão pela recuperação dos valores em dívida, conforme indicado no Anexo.

29.3 - Os juros remuneratórios vencidos e não pagos correspondentes a períodos mínimos de um mês, são capitalizados, sem dependência de notificação ao Titular.

30 - Fica convencionado que os pagamentos parcelares serão imputados, sucessivamente, ao pagamento das despesas, impostos e encargos, comissões, juros de mora, juros remuneratórios e, por fim, o capital.

31 - A utilização do Cartão para além do limite de crédito atribuído, determina, sem prejuízo do disposto na alínea b) da cláusula 44.3. infra, o débito imediato no montante excedido na Conta Vinculada, que o Titular se obriga a manter sempre provisionada com fundos disponíveis bastantes para o efeito. Em caso de falta de provisão bastante da Conta Vinculada, o Banco poderá proceder à compensação do seu crédito com quaisquer outros créditos do Titular sobre o Banco.

32 - Sobre cada transação a crédito realizada em estabelecimentos de venda de combustíveis no EEE acresce uma comissão no montante indicado no Anexo.

33 - Todas as operações que não sejam efetuadas em Euros serão convertidas para Euros pelo Sistema de Pagamentos, aplicando as taxas de câmbio do Mercado por Grosso, no caso do cartão VISA, bem como as taxas de câmbio praticadas pela American Express, no caso do cartão American Express, acrescido do spread de 1,25%. Sobre o montante de cada levantamento ou adiantamento de numerário a crédito (cash-advance) incidem os encargos e comissões explicitados e indicados no Anexo. Sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada com Cartão de Crédito no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, bem como, sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada fora do EEE incidem os encargos e comissões explicitados e indicados no Anexo. Estes e os demais custos e encargos elencados e indicados no Anexo serão debitados de forma detalhada e discriminada na Conta Cartão ou na Conta à Ordem Associada, consoante se trate de transação a crédito ou a débito, respetivamente.

34 - Os encargos que o Banco poderá cobrar pela utilização dos serviços objeto deste Contrato, para além dos decorrentes da relação de crédito, são os indicados no Anexo. O Titular autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta à Ordem Associada pelo valor total ou parcial dos sobreditos encargos e custos convencionados, no respetivo vencimento, obrigando-se a apresentar tal conta com a provisão bastante para o efeito. Em caso de falta ou insuficiência de provisão da Conta à Ordem Associada, fica ainda o Banco autorizado a, se assim o entender, debitar a descoberto a Conta à Ordem Associada pelo valor correspondente aos custos e encargos vencidos.

VI. Direitos e obrigações em caso de extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos

35.1 - Em caso de (a) perda, extravio, roubo, furto ou de apropriação abusiva, dos Cartões e/ou dos meios que permitam a sua utilização (incluindo o IPCE), ou (b) indevida e/ou incorreta utilização dos Cartões, ou de registos no extrato da Conta Cartão ou na Conta Vinculada de transações ou operações não realizadas ou autorizadas pelo Titular ou de quaisquer outros erros ou irregularidades relacionados com os cartões; ou (c) não receção de um dos Cartões ou do extrato da Conta Cartão no prazo previsto, o Cliente e/ou o Titular deverão, logo que de tais factos tomem conhecimento, comunicar de imediato e pelo meio mais rápido que lhes for possível, sem qualquer atraso injustificado, ao Banco a respetiva ocorrência e transmitir todas as informações que possuam e que possam de qualquer modo ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respetivas situações, por via telefónica (por voz ou por fax) ou por outro meio mais expedito.

35.2 - A comunicação telefónica referida no número anterior deverá ser efetuada para o telefone 707 50 24 24 ou, quando no estrangeiro, para o telefone 351 21 427 04 02, um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

36 - Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos da cláusula anterior devem ser objeto de confirmação escrita e detalhada, nas 72 horas seguintes junto de uma Sucursal do Banco, devendo a mesma ser acompanhada dos elementos previstos na cláusula 26.2.

37 - Todos os casos previstos na alínea a) da cláusula 35.1 deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular e/ou o Cliente apresentar ao Banco a respetiva comprovação.

38 - Nos casos referidos na cláusula 35, o Banco, a SIBS, a VISA e/ou American Express acionarão os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento dos Cartões.

39 - Caso o Titular e/ou o Cliente negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

40.1 - Após terem procedido à notificação a que se refere a cláusula 35, o Cliente e o Titular não suportam quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização dos Cartões perdido, extraviado, roubado, furtado ou abusivamente apropriado, salvo em caso de atuação fraudulenta.

40.2 - Relativamente à utilização dos Cartões verificada nas mesmas circunstâncias de perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva, mas antes da notificação a que se refere a cláusula 35, as perdas relativas às operações realizadas são suportadas de acordo com as seguintes regras:

a) O Titular e/ou Cliente suporta(m) todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações previstas na cláusula 15;

b) Havendo negligência grave do Titular e/ou Cliente no cumprimento das obrigações referidas na alínea anterior, este(s) suporta(m) as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada aos Cartões, ainda que superiores a 150€, dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e/ou das circunstâncias da sua perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva;

c) Nos restantes casos, o Titular e/ou Cliente suporta(m) as perdas relativas às operações dentro do saldo disponível ou da linha de crédito associada aos Cartões, até ao limite máximo de 150€.

40.3 - Concluídas as diligências de prova previstas nos números anteriores, se se concluir que o Banco é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o Banco assegurará o imediato reembolso do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, repor a Conta Vinculada ou Conta Cartão na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

41.1 - O Banco é responsável, perante o Titular e/ou Cliente, pela não execução ou pelo registo incorreto de qualquer transação, nos termos gerais de Direito, sem embargo, o Banco não é responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do Sistema de Pagamento, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular e/ou Cliente através de mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que a mesma se torne óbvia por qualquer outra forma.

41.2 - Se o Banco puder provar ao Titular e/ou Cliente que o prestador de serviços de pagamento do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao referido prestador de serviços de pagamento.

41.3 - Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos do número 1, este deve reembolsar o Titular e/ou Cliente, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

41.4 - No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Titular e/ou Cliente dos resultados obtidos.

41.5 - Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o Banco é responsável perante o Titular e/ou Cliente por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Titular e/ou o Cliente em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

41.6 - A responsabilidade prevista nos números anteriores não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Banco, se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou caso o Banco esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

VII. Duração, modificação e cessação do Contrato

42.1 - O presente Contrato terá duração indeterminada e os cartões terão o prazo de validade que for fixado pelo Banco e que estará gravado nos mesmos, podendo o Banco proceder à sua renovação, desde que o Titular e/ou o Cliente a isso não se oponham nos trinta dias que precedem o termo desse prazo.

42.2 - Aquando da renovação do Contrato ao Banco assiste o direito de propor ao Titular a alteração do tipo de cartão e/ou marca internacional do cartão, mediante comunicação ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta à Ordem Associada, ou por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data pretendida para a sua aplicação.

42.3 - Discordando o Cliente da alteração proposta nos termos do previsto no número anterior, a renovação será efetuada mediante a emissão de um novo cartão do mesmo tipo e/ou marca, bastando para tal que o Cliente comunique esta sua vontade ao Banco, numa qualquer Sucursal Millennium bcp ou por telefone através da Linha American Express, antes da entrada em vigor da alteração proposta.

47.4 - Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Cliente e o Titular poderão denunciar imediatamente o presente Contrato, desde que o comuniquem ao Banco, por correio registrado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registro escrito comprovativo, antes da entrada em vigor da(s)

alteração(ões) proposta(s), e procedam à imediata devolução dos cartões inutilizados em qualquer Sucursal Millennium bcp, caso em que o Cliente terá o direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência dos cartões ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização dos cartões.

47.5 - As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular e/ou Cliente ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular e ao Cliente no máximo durante o mês seguinte.

VIII. Tratamento de dados pessoais

48.1 - O Titular e o Cliente autorizam o tratamento, efetuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais por si fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transações, e outros registos respeitantes a este Contrato, ou referentes a outros contratos celebrados com o Banco, bem como o tratamento de informação a si respeitante recolhida indiretamente junto de outras fontes nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, bem como de qualquer outra instituição de crédito ou serviços de informação ou de crédito.

48.2 - O Titular e o Cliente autorizam o Banco a: (i) para efeitos do registo de ordens e instruções do Titular e/ou do Cliente, efetuar o registo e o arquivo de todas as suas comunicações, independentemente do seu suporte e canal, incluindo as telefónicas, Internet (serviço on-line), WAP (Wireless Application Protocol), ITV (Interactive TV), SMS (Serviço de Mensagens Curtas) ou outras formas de comunicação e acesso que venham a ser definidas pelo Banco; (ii) a manter um registo digital dos códigos do Titular e do Cliente e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado quer ao esclarecimento de dúvidas, quer a ser apresentado a juízo em caso de litígio; (iii) confirmar, diretamente ao beneficiário ou através do Sistema de Pagamentos, os dados do Titular necessários à concretização das operações de pagamento a que se reporta a cláusula 20.3.

48.3 - O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.

48.4 - A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento do Titular e do Cliente e à prossecução da atividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da atividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergente para qualquer das partes, a adoção de procedimentos de controlo do crédito e da base de Clientes e serviços, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de contratos e a realização de ações promocionais junto deste.

48.5 - É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

IX. Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal

49.1 - Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades de crédito assumidas pelo Titular e pelo Cliente ao abrigo do presente Contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal.

49.2 - A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

49.3 - A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.

49.4 - A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de € 50,00, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

49.5 - O Titular e/ou o Cliente pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.

49.6 - Caso o Titular e/ou o Cliente detete erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

X. Elegibilidade para operações de política monetária

50.1 - O crédito do Banco emergente deste Contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99, de 1 de Janeiro de 1999.

50.2 - Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos para si emergentes deste Contrato.

50.3 - Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Titular e o Cliente declaram que renunciam a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português, S.A. e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

XI. Língua, lei e foro aplicáveis

51 - A este Contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Cliente em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

XII. Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso

52 - O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.

53 - O Cliente poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o Cliente o solicite, ou pelo acesso ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, conforme instruções constantes do referido Portal.

54.1 - Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).

54.2 - O Cliente pode submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a produtos ou serviços contratados online, utilizando a plataforma de RLL – resolução de litígios em linha, também designada plataforma ODR – online dispute resolution (<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show>), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013.

55 - Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através do número 707 502 424 e/ou por correio eletrónico para o endereço www.millenniumbcp.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edif. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo.

XIII. Autoridade de supervisão

56 - O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco de Portugal, o qual tem sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa.

1 - Preçário

2 - Comissões de Levantamento/Pagamento (1)

2.1.1 - Levantamentos ou Adiantamentos de Numerário a Crédito efetuados no EEE

2.1.2 - Levantamentos de Numerário a Crédito efetuados no Resto do Mundo

2.2 - Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas com o cartão de crédito

2.2.3 - Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no resto do mundo: comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

3 - Outras Comissões

Comissão de Recuperação de valores em dívida: 12,00€ (1) para prestações em dívida inferiores a 300€.
Para prestações iguais ou superiores a 300€: comissão de 4 % (1) sobre o valor em dívida com limite máximo de 150€.

(*) Os juros sobre o montante utilizado e em dívida serão contados dia a dia, calculados com base em 360 dias de calendário e acrescerá o respetivo Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.3.1).

(**) TAE para um crédito de 1.500€ no caso dos cartões Business Silver e de 2.500€ no caso dos cartões Business Gold pago em 12 prestações mensais de juros e reembolso de capital na última prestação. TAE calculada de acordo com o D.L. 220/94 de 23 de Agosto e arredondada à milésima.

(***) Serviço prestado a pedido do titular, aplicável sempre que este solicite a substituição do respetivo cartão por novo, de iguais características, devido a mau estado do plástico ou situações de natureza similar. Não aplicável nos casos em que a substituição do cartão se fique a dever a: deficiente manufatura do plástico; cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos de segurança do próprio cartão, suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta, ou ainda devido ao aumento significativo do risco de o cliente não poder cumprir com as responsabilidades de pagamento para cartões com linha de crédito associada; captura do cartão em caixas multibanco ou terminais automáticos de pagamento, nomeadamente por tentativas de PIN excedidas, retenção do cartão após o fim do tempo disponível para retirada do cartão (time-out) ou fraude no ATM; extravio no envio pelo Banco do cartão ou respetivos dispositivos de segurança personalizados.

(****) Exceto para ENI's, Microempresas.

(i) O cartão Millennium bcp Business Gémeo da rede American Express a anuidade está isenta enquanto associado ao cartão Millennium bcp Business Silver ou Millennium bcp Business Gold da rede Visa. Sempre que o cartão Millennium bcp Business da rede Visa seja cancelado, o cartão Millennium bcp Business Gémeo da rede American Express assumirá a anuidade do cartão ao qual se encontra associado.

Cartões de crédito com opção de pagamento diferente de 100% do saldo: a efetiva utilização do crédito está sujeita a Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.4) sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, e divididos por 30, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente. Float Isento.

(1) Acresce Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.3.4).

(2) Acresce de IVA.